

LEI Nº 11.802, DE 6 DE MARÇO DE 2015.

Inclui o evento Festa do Ridículo, realizado na primeira quinzena de novembro, no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o evento Festa do Ridículo no Anexo II da Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Eventos de Porto Alegre e Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre –, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 6 de março de 2015.

José Fortunati,
Prefeito.

José Olmiro Oliveira Peres,
Secretário Municipal de Turismo.

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.

ANEXO

NOVEMBRO		
PERÍODO	EVENTO	DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO
Primeira quinzena.	FESTA DO RIDÍCULO	Realizado há mais de trinta anos, o evento anual caracteriza-se pela manifestação cultural da comunidade do Bairro Belém Novo e pelo fomento à economia e ao turismo. Local: Bairro Belém Novo.